



Município de Vila Nova da Barquinha

EDITAL N.º 18/2016

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – PERÍODO CRÍTICO

----- Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com o especial intuito de esclarecer devidamente os munícipes relativamente ao condicionamento de atividades de uso do fogo durante o período crítico, e com o objetivo primordial de proteção de pessoas e bens e defesa do património florestal, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, torna público o seguinte: -----

----- No ano de 2016 o período crítico no âmbito do SNDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro (Portaria n.º 167/2016, de 15 de junho), e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais. Consulte o risco de incêndio através do link <http://fogos.icnf.pt/rif/rif.asp>. -----

AÇÃO	CONDICIONAMENTO ¹	ARTIGO /OBSERVAÇÕES
Queimadas	INTERDITO	Artº 27º espaços rurais
Queima de sobrantos ²		Artº 28º espaços rurais
Fogueiras	INTERDITO	
Foguetes	INTERDITO	Artº 29º
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	PERMITIDO Após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4).	Artº 29º espaços rurais
Fumigação ou desinfestação em apiários	PERMITIDO Desde que os fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Artº 29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	INTERDITO	Artº 29º espaços florestais
Fogo controlado	PERMITIDO Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3) e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.	Artº 26º
Utilização de máquinas de combustão interna e externa (tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, etc.)	PERMITIDO Desde que sejam dotados de dispositivos: de retenção de faíscas ou faúlhas, tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10000 kg	Artº 30º espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Art.º 19º com exceção dos aprovados pela CMDFCI

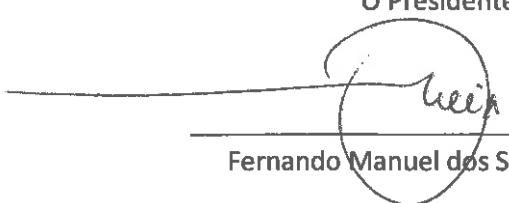
¹ O presente Edital não dispensa a consulta da legislação aplicável; ² A queima de sobrantos de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (com presença do corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais); ³ Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de proteção.

----- Tenha sempre presente que as infrações ao disposto na referida legislação constituem contraordenações puníveis com coima. -----

----- Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-vnbarquinha.pt -----

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, 6 de julho de 2016

O Presidente


Fernando Manuel dos Santos Freire